



SECRETARIADO-GERAL DO CONSELHO DA UE **~NOTA INFORMATIVA~**

Abertura e transparência dos trabalhos do Conselho

Bruxelas, Julho de 2011

O Tratado de Lisboa assinalou o início de uma nova era em matéria de abertura e transparência dos trabalhos do Conselho. Desde a sua entrada em vigor, em Dezembro de 2009, as actividades do Conselho adquiriram uma maior abertura e visibilidade. O Conselho é a principal instituição da União com poder decisório e partilha com o Parlamento Europeu um poder de co-decisão em relação à maioria dos actos legislativos da União e, por conseguinte, os trabalhos do Conselho apresentam já uma abertura considerável. Todas as deliberações do Conselho são públicas e a maior parte dos seus documentos oficiais é acessível ao público.

São indicadas em seguida as disposições em vigor em matéria de abertura e transparência dos trabalhos do Conselho. Baseadas no artigo 16.º, n.º 8, do TUE e no artigo 15.º do TFUE e consignadas no Regulamento Interno do Conselho¹, incluem igualmente uma série de medidas específicas tomadas para atingir um público tão vasto quanto possível.

¹ A versão actualmente em vigor data de 1 de Dezembro de 2009 (Jornal Oficial L 206 de 11.12.2009, p. 35).

Deliberações e debates públicos

➤ *Deliberações legislativas*

Quando o Conselho actua como legislador – isto é, quando delibera ou procede à votação de projectos de actos legislativos adoptados pelo processo legislativo ordinário ou pelo processo legislativo especial – as suas deliberações são abertas ao público.

São públicos os documentos submetidos à apreciação do Conselho enumerados num ponto da ordem do dia integrado na parte "deliberações legislativas", tal como os elementos da acta do Conselho relativos a esse ponto da ordem do dia.

➤ *Actividades não legislativas:*

No tocante às actividades não legislativas, os trabalhos do Conselho são abertos ao público quando o Conselho:

- delibera pela primeira vez sobre propostas não legislativas importantes que impõem normas juridicamente vinculativas nos ou para os Estados-Membros, através de regulamentos, directivas ou decisões, e procede à adopção desses actos;
- realiza debates de orientação, no âmbito do Conselho "Assuntos Gerais", sobre o programa do Conselho para 18 meses e sobre as prioridades das outras formações do Conselho, bem como sobre o programa quinquenal, o programa de trabalho anual e a estratégia política anual da Comissão;
- realiza debates públicos sobre assuntos importantes de interesse para a União Europeia e para os seus cidadãos.

O público e a comunicação social são informados antecipadamente¹ sobre quaisquer deliberações e debates públicos a realizar em próximas reuniões do Conselho.

¹ Nomeadamente através de anúncios difundidos no sítio internet do Conselho e da publicação das ordens do dia do Conselho no registo público do Conselho.

Os debates e deliberações que são abertos ao público são retransmitidos através dos meios audiovisuais do Centro de Imprensa do Conselho. Para que o grande público possa ter o mais amplo acesso possível, todas as deliberações e debates públicos, bem como as votações públicas sobre os pontos que se enquadram no âmbito das deliberações legislativas, são retransmitidos em todas as línguas por videofluxo no sítio Internet do Conselho (<http://www.consilium.europa.eu>).

Divulgação das votações, das declarações de voto e das actas

Quando o Conselho actua na qualidade de legislador, os resultados das votações, as declarações de voto dos membros do Conselho e as declarações exaradas em acta são tornados públicos.

Quando o Conselho adopta propostas não legislativas importantes que impõem normas juridicamente vinculativas nos ou para os Estados-Membros, através de regulamentos, directivas ou decisões, os resultados das votações, as declarações de voto dos membros do Conselho e as declarações exaradas em acta também são tornados públicos.

Outros resultados de votações e declarações de voto relativas a actos não legislativos podem ser tornados públicos mediante decisão do Conselho ou do Coreper, a pedido de um dos seus membros. No caso de actos relativos à Política Externa e de Segurança Comum, a decisão é tomada por unanimidade.

Essas informações constam também da lista mensal dos actos do Conselho, disponível no sítio Internet do Conselho (<http://www.consilium.europa.eu>, na rubrica Documentos/Transparência Legislativa/Listas mensais dos actos do Conselho).

Imprensa

Nota: As reuniões do Conselho são objecto de uma importante actividade de informação à imprensa – antes, durante e após cada reunião.

Acesso aos documentos do Conselho

Todos os cidadãos podem aceder aos documentos do Conselho, nas condições previstas nos textos em vigor¹. Encontra-se disponível um registo público dos documentos do Conselho no sítio Internet desta instituição (<http://register.consilium.europa.eu>).

Documentos de referência:

- Decisão do Conselho, de 1 de Dezembro de 2009, que aprova o Regulamento Interno do Conselho – Jornal Oficial L 325 de 11.12.2009, p. 35;
- Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao acesso do público aos documentos – Jornal Oficial L 145 de 31.05.2001, p. 43.
- *Media Guide*, em inglês, ou *Guide Média*, em francês (Outubro de 2009, ISSN 1682-3826).

Contactos e endereços úteis:

- Sítio Internet do Conselho: <http://www.consilium.europa.eu>
- Informação para o público em geral: <http://www.consilium.europa.eu/infopublic>
- Acesso aos documentos: access@consilium.europa.eu
- Registo público dos documentos do Conselho: <http://register@consilium.europa.eu>
- Serviço de imprensa: <http://www.consilium.europa.eu/presse>

¹ Regulamento n.º 1049/2001, relativo ao acesso do público aos documentos, e Regulamento Interno do Conselho.